CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 40, DE 2008

Apresentada em: 12.5.2008
Aprovada em: 12.5.2008
Rejeitada em:

Idevan Vaz de Resende
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

O vereador que a esta subscreve INDICA ao Prefeito Municipal o envio a esta Casa, para deliberação, de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, visando à alteração da redação do inciso III e § 2º, do art. 112, da LOM, com intuito de facultar a conversão em pecúnia de apenas 1/3 (um terço) do período de férias-prêmio a que tem direito o servidor, quando este for indispensável ao serviço, por decisão fundamentada da autoridade competente.

A título de sugestão, acompanha esta Indicação proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, contendo as aludidas alterações.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, é recorrente a conversão de férias-prêmio em pecúnia. Essa medida, por conseqüência, provoca aumento das despesas com pessoal, o que reduz a capacidade de o Município fazer revisão geral dos vencimentos dos servidores.

Em que pese ser direito dos servidores, a conversão em pecúnia dessa licença-prêmio só se justifica nos casos em que haja interesse administrativo relevante.

Há que lembrar que a finalidade essencial dessas férias-prêmio é assegurar ao servidor período de descanso, em condições e ambientes diferentes daqueles em que costuma executar suas tarefas, após o transcurso de longo espaço de tempo de efetivo exercício, a fim de preservar sua saúde física e mental.

Daí a conveniência e oportunidade da proposta de facultar a conversão de apenas 1/3 dessas férias. Trata-se de período que compatibiliza os interesses da Administração com os dos servidores.

A proporção sugerida se inspira na regra inserta no art. 143, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que faculta ao empregado converter 1/3 do período de férias anuais a que tiver direito em abono pecuniário.

Ressalte-se, ainda, que essa concessão só deve ocorrer caso o servidor seja indispensável à Administração, mediante ato da autoridade competente devidamente fundamentado.

Por versar sobre regime jurídico dos servidores municipais, essa proposta de emenda à LOM é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Com efeito, o vereador não pode deflagrar o processo legislativo de proposição que trata dessa matéria.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2008.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º , DE 2008

Altera a redação do inciso III e § 2º, do art. 112, da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso III e o § 2º, do art. 112, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112.

.....

III – férias-prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público municipal, permitida a conversão de um terço do período destas férias-prêmio em pecúnia, quando o servidor for indispensável ao serviço, por decisão fundamentada da autoridade competente;

§ 2º Na hipótese de exoneração, aposentadoria ou falecimento do servidor, as férias-prêmio adquiridas e não-gozadas serão indenizadas, tendo como base de cálculo a remuneração da época do efetivo pagamento." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2008.